



**PREFEITURA DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO: RESCISÃO CONSENSUAL  
CONTRATO Nº 005/2025  
CONTRATADA: SOCORRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Trata-se de JUSTIFICATIVA do pedido de rescisão consensual do Contrato nº 005/2025-SEURB/PMA, firmado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB e a empresa Socorro Construções e Serviços Ltda, cujo objeto consistiu na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E MICRO TRATORES AGRÍCOLAS COM CARRETINHAS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, contratado por meio da Dispensa de Licitação nº 1/2025.006. SEURB/PMA, em razão da situação de urgência devidamente justificada à época.

A contratada encaminhou carta formal, solicitando a rescisão contratual em virtude do estado de saúde do proprietário e das dificuldades enfrentadas para dar continuidade à execução contratual.

Nos termos do art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual pode ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que reduzida a termo no processo e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No presente caso, além das razões apresentadas pela contratada, cumpre ressaltar que:

- O contrato em questão decorre de dispensa emergencial de licitação, com vigência limitada e caráter transitório;
- O fiscal do contrato emitiu parecer técnico, atestando a pertinência da solicitação, e esta Secretária foi instada a manifestar-se quanto à possibilidade da rescisão.



**PREFEITURA DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- A manutenção do contrato, diante das condições fáticas relatadas, não se mostra vantajosa ao interesse público nem proporcional à realidade da execução.

Diante disso, a rescisão amigável mostra-se cabível e administrativamente oportuna, preservando a continuidade do serviço público por meio do novo certame licitatório em andamento.

Portanto, com fundamento no art. 138, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, JUSTIFICA-SE a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 005/2025, firmado com a empresa Socorro Construções e Serviços Ltda.

Ananindeua/PA, 1º de setembro de 2025.

**MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos